



Diário Oficial Eletrônico  
Município de Caratinga – MG

Caratinga, 08 de junho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 2509 – Decreto nº 129 de 08/06/2018

## DECRETO Nº 129/ 2018

*“Dispõe sobre prorrogação do prazo previsto no artigo 1º, do Decreto nº 111, de 08/05/2018, e dá outras providências.”*

O prefeito municipal de Caratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Decreto nº 74/2018 requisitou administrativamente os bens particulares imprescindíveis ao funcionamento da UPA-24 Horas Caratinga, de propriedade da AMINAS, com o propósito de garantir a continuidade da prestação de serviços de saúde e fazer cessar o atual risco público coletivo a que está sendo submetida a população de Caratinga e região;

Considerando que o § 1º, do artigo 1º, do Decreto nº 74/2018, estabeleceu o prazo de 2 meses de prazo para entregar os bens particulares requisitados administrativamente, a fim de que, nesse ínterim, fosse deflagrado pelo Município o devido e imprescindível processo licitatório, para posterior aquisição de bens imprescindíveis ao funcionamento da UPA-24 Horas Caratinga;

Considerando que tal processo foi deflagrado dentro da urgência que o caso requer, mas durante sua tramitação ocorreram obstáculos processuais alheios à vontade da Administração, fazendo com que o processo não esteja finalizado em tempo hábil ao fornecimento dos bens licitados, isto é, na data de vencimento do prazo previsto no § 1º, do artigo 1º, do Decreto nº 74/2018, tal seja, 09/05/2018;

Considerando que os motivos que ensejaram a edição do Decreto nº 74/2018 ainda persistem, e, acaso os bens requisitados administrativamente sejam devolvidos, sem que ocorra a sua devida reposição, mera argumentação, haverá comprometimento do funcionamento da UPA-24 Horas Caratinga, razão pela qual, pede-se *venia* para transcrever os motivos que fundamentaram a requisição administrativa outrora decretada, senão vejamos:

“Considerando que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, direito de todos e dever do Estado Brasileiro (Constituição da República, artigos 196 e 197);

Considerando que a Constituição da República confere aos entes públicos o dever de proceder à requisição administrativa para a prestação de serviços nos casos de iminente perigo público (art. 5º, XXV);

Considerando o disposto no art. 15, XIII, da Lei Federal nº 8.080/1990;

Considerando o dever constitucionalmente imposto a todos de utilizar os bens de sua propriedade de acordo com sua função social (CR, art. 5º, XXIII);

Considerando que a função social da UPA-24 Horas Caratinga tem sua finalidade voltada para execução de serviços de saúde, de forma diuturna, ou seja, em regime ininterrupto de 24 horas, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do SUS;

Considerando o Termo de Colaboração nº 001, de 12/09/2017, entabulado entre o Município de Caratinga e AMINAS, cujo objeto consiste na colaboração emergencial de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento – UPA-24 Horas Caratinga, tem término previsto para o dia 10/03/2018;

Considerando a fundamentação do parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município, que opinou favoravelmente sobre a requisição administrativa dos bens particulares imprescindíveis ao funcionamento da UPA-24 Horas Caratinga, adquiridos pela AMINAS, atual gestora desta referida Unidade;

Considerando que o instituto da requisição administrativa de bens particulares pelo Poder Público tem matriz nos princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público;

Considerando que a indisponibilidade dos bens que guarnecem a UPA-24 Horas tem condão de comprometer a prestação de serviço público de saúde emergencial, configurando riscos incalculáveis para o indivíduo usuário, e, em última análise a coletividade, o que caracteriza situação de perigo público iminente;

Considerando que, verificada a situação de perigo público iminente, como acontece no caso vertente, a requisição pode ser de imediato decretada, o que significa que o ato administrativo que a formaliza é autoexecutório e não depende, em consequência, de qualquer decisão do Judiciário;

Considerando que o direito irrenunciável à vida e à saúde da população de Caratinga e região está em estado de iminente perigo em virtude do término do Termo de Colaboração nº 001/2017 previsto para 10/03/2018;

Considerando que a UPA-24 Horas Caratinga é a única unidade de pronto atendimento situada no Município de Caratinga;

Considerando que a requisição administrativa é instrumento constitucionalmente válido para que o Poder Público possa garantir a manutenção do adequado funcionamento da UPA-24 Horas Caratinga, de modo a fazê-la funcionar com os próprios recursos humanos e materiais de que dispõe, incluídos móveis, imóvel, equipamentos, linhas de telefone, sistemas de informática, etc.;

Considerando que a proximidade do término do aludido Termo de Colaboração entre o Município e a AMINAS, para gestão da UPA-24 Horas Caratinga, previsto para o dia 10/03/2018, porquanto, não há a mínima possibilidade do Município, realizar licitação visando aquisição de bens móveis, medicamentos, serviços, etc., tais como os que lá se existem;

Considerando que a indenização prevista no aludido dispositivo constitucional, pelo uso dos bens e serviços alcançados pela requisição, é condicionada à existência de dano causado pela atividade estatal, porquanto, inexistindo danos, nenhuma indenização será devida;

Considerando que a extinção da requisição se dará tão logo desapareça a situação de perigo público iminente, e, por essa razão, é de natureza transitória, sabido que aquela situação não perdurará eternamente;

Considerando que todos esses fatores impõem ao Município de Caratinga o dever de agir prontamente para proteger a saúde e a vida dos destinatários dos serviços da UPA-24 Horas Caratinga;”

Considerando que foi editado o Decreto nº 111, de 08/05/2018, determinando a primeira prorrogação do prazo constante do § 1º, do art. 1º, do Decreto nº 74/2018, porquanto, aquele foi editado tendo em vista dois fatores, sendo o primeiro de que, à época, a licitação para aquisição de bens para funcionamento da UPA-24 Horas Caratinga não havia sido concluída, conforme razões já expostas no ato em comento e, ainda, pelo fato da notificação extrajudicial enviada pela AMINAS ao Município, informando que pretendia fazer a retirada dos bens outrora requisitados e de sua propriedade no dia 10/05/2018, que garante a UPA-24 Horas Caratinga, sem qualquer autorização da Administração Pública Municipal;

Considerando que, muito embora a licitação acima mencionada tenha sido concluída, mas seria um contra-senso ter que comprar novos bens para garantir a UPA-24 Horas Caratinga, pois os equipamentos já instalados teriam que ser retirados para substituição dos novos porventura adquiridos pelo Município, o que concretamente pode colocar em risco o seu funcionamento, podendo vitimar pacientes, tal como ocorre, por exemplo, com o aparelho instalado de Raio X, onde uma parede especial com placa de chumbo foi preparada para sua instalação, a qual teria que ser danificada para retirar o que lá se encontra e, em seguida, receber o novo equipamento e instalar as placas de chumbo retiradas, o que fere os princípios da razoabilidade e eficiência que devem nortear a Administração Pública;

Considerando, por fim, que os mesmos motivos ensejadores dos Decretos anteriores publicados persistem, pois os bens requisitados administrativamente, que garantem a UPA-24 Horas Caratinga, são essenciais ao seu pleno funcionamento;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo previsto no artigo 1º, do Decreto nº 11/2018, por mais 25 dias, a fim de que todos os bens particulares imprescindíveis ao funcionamento da UPA-24 Horas Caratinga, de propriedade da AMINAS, requisitados administrativamente, continuem em poder do Município de Caratinga, com o propósito de garantir a continuidade da prestação de serviços de saúde e fazer cessar o atual risco público coletivo a que está sendo submetida a população de Caratinga e região, acaso sejam tais bens devolvidos à proprietária antes de que seja concluída a aquisição dos bens requisitados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Caratinga - MG, 08 de junho de 2018.

Wellington Moreira de Oliveira  
Prefeito Municipal